



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 78 - D.M.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o contido no *caput* do artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que estabelece o prazo mínimo de quarenta e oito horas para publicação de pautas de julgamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos advogados terem acesso aos processos incluídos em pauta com prazo de antecedência razoável;

### DECRETA

**Art. 1º** A publicação das pautas deverá ser efetivada pelo menos cinco dias úteis, antes da data da sessão de julgamento.

**Art. 2º** Este Decreto Judiciário produzirá seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2015.

**Parágrafo único.** As sessões de julgamento a serem realizadas a partir do dia 14 de abril de 2015 obedecerão o prazo mínimo de cinco dias para publicação de suas pautas de julgamento, observado que as pautas das sessões com datas anteriores ficam mantidas.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Judiciário nº 76 – DM, de 25 de março de 2015.

Curitiba, 31 de março de 2015.

**PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná